



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 099/2022

Reconhece no Município de Divinópolis, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Afins como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Divinópolis, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CACs) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos CACs (Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores) no âmbito do Município de Divinópolis. É importante fazer este reconhecimento pois faz parte do cotidiano dos CACs, a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos (armas e munições) e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis à ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto. O fato de inexistir uma legislação estadual que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Divinópolis que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas

Divinópolis, 15 de junho de 2022

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS